



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 24º, IV, c/c art. 26º da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-CPL/SEMSA-D.

PROCESSO Nº 004.2021-D.

### 1. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para contratação por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe é devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduz que a Contratação de empresa especializada para **adquisição de Foco Cirúrgico para o Hospital e Maternidade Santana**, bem como a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do equipamento, e demais normas, para atendimento da referida demanda. Nesse sentido a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos, válido a partir da data de sua publicação, requerendo medidas emergenciais que venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas.

Desta forma, verifica-se que a demanda se adequa ao tipo de dispensa previsto no art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a qual aduz, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

## 2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Verifica-se que quanto à escolha da empresa **SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 04.707.446/0001-01**, com o critério de menor preço, que aplicou após pesquisa de mercado efetuada pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o pleito inicial exarado, recebido na presente data de 10 de novembro de 2021, a indicar a empresa que ofertou o menor preço com o **valor total de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme exarado pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, através de mapa de preços as empresas apresentaram os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	INSIGHT SOLUÇÕES	SATALAB COMERCIO	SMART HOSPITALAR
	FOCO CIRURGICO DE TETO.  ESPECIFICAÇÃO TECNICA: FOCO CIRURGICO DE TETO 1 CÚPULA 6 BULBOS SEM SISTEMA DE EMERGENCIA. COMPOSTO DE ESPELHO OPTICO E FILTRO CO FORNECIMENTO DE LUZ FRIA, BRANCA E UNIFORME, (3200 A 4500° KELVIN), PROPORCIONANDO UM FOCO CONCENTRADO E SEM SOMBRAS CAUSADAS PELA INTERPOSIÇÃO DOS RAIOS. 01 BRAÇO, 01 CÚPULA, 06 BULBOS, POSSIBILITANDO ASSIM MAIOR VISIBILIDADE NO CAMPO OPERATORIO. BULBOS HALOGENOSS DE 12 V X 55 WATTS, COM LUMINOSIDADE TOTAL DE 120.000 LUX. CENTRALIZAÇÃO DO FOCO ATRAVES DE MANOPLA DESENVOLVIDA EM ALUMINIO ANODIZADO, REMOVIVEL E AUTO-CLAVAVEL, PERMITINDO MAIOR HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA QUANTO AO MANUSEIO DO EQUIPAMENTO. BRAÇO GIRATORIO, HASTE ARTICULAVEL E GIRATORIA PERMITINDO MELHOR POSICIONAMENTO DE TRABALHO, MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO, CIRCULARES, ROTAÇÃO DE 360° GRAUS, PERMITINDO FACIL MOVIMENTAÇÃO EM VARIOS TURBO DE AÇO, CONSTRUÍDO TOTALMENTE EM TUBO DE AÇO TRATADOS COM BANHO ANTIOXIDANTE E AMTIFERRUGINOSO, PINTADO EM EPOXI A 250° CELSIUS, ACABAMENTO EM PSAL POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO E ALTO BRILHO, FACILITANDO A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	und	01	R\$ 41.500,00	R\$ 43.000,00	R\$ 39.000,00

#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM-PA, a senhora Ordenadora de Despesas justificou mediante o termo de referencia e a justificativa de preço o valor a ser pago e razão da escolha da empresa em comento, sustenta-se em critério de julgamento, o qual precedeu-se de pesquisas mercadológicas, por conseguinte a selecionada ofertou o menor preço para a demanda em voga, em conformidade com a média do mercado específico, constatada na pesquisa realizada pelo setor competente, a fixar a importância de valor total de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

#### 5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(—) Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.



## 6-CONCLUSÃO

Ex positis a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 24, IV, c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pela Ordenadora de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, segundo o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios. Portanto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Ordenadora de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Igarapé-Miri, 16 de novembro de 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA  
Comissão Permanente de Licitação- CPL/SEMSA  
Presidente